

PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.996, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Alterado pelo Decreto nº 1.998, de 26 de fevereiro de 2021) (Revogado pelo Decreto nº 2.100, de 17 de setembro de 2021)

Estabelece medidas de segurança sanitária no âmbito do Município, conforme especifica, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO as informações divulgadas pelo portal Integra Saúde Tocantins, da Secretaria Estadual da Saúde, as quais demonstram que os leitos públicos e leitos complementares contratualizados de UTI Covid-19, de unidades hospitalares localizadas em Palmas, apresentam na data de hoje, a seguintes taxas de ocupação: (i) Hospital Estadual de Combate à COVID-19, 100%; (ii) Hospital Oswaldo Cruz, 100%; (iii) Hospital Santa Thereza, 90%; e Hospital Geral de Palmas, 67%;

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) na Capital;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

DECRETA:

- **Art. 1°** Ficam estabelecidas medidas de segurança sanitária no âmbito do Município, conforme a seguir:
 - I horário de funcionamento, das 6h às 20h:
- a) das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares e serviços de hotelaria;
- b) de instituições religiosas, respeitado o contido no Decreto nº 1.905, de 10 de junho de 2020;
- e) de instituições públicas ou privadas de ensino, respeitado o contido no Decreto nº 1.958, de 27 de outubro de 2020, e, no que couber, no Decreto nº 1.971, de 9 dezembro de 2020; (Revogado pelo Decreto nº 1998, de 26 de fevereiro de 2021)



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

d) dos parques, praças e áreas públicas municipais, exceto o Parque Cesamar que, nos sábados e domingos, será fechado;

II - atendimento mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), que poderá funcionar até meia noite, vedada a retirada no local.

Parágrafo único. O previsto no inciso I do caput não se aplica a estabelecimentos regidos por normas de competência federal.

- Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades municipais.
 - § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades:
- I de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como: plantão social e casas de acolhimento:
- I de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como: plantão social, casas de acolhimento, Centros de Referência de Assistência Social (CRAs) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAs); (Alterado pelo Decreto nº 1998, de 26 de fevereiro de 2021)
- II do Resolve Palmas e Sala do Empreendedor, que funcionarão mediante prévio agendamento.
- § 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população.
- Art. 3° Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, da realização de shows, do funcionamento de boates, da utilização dos píeres 1 e 2 localizados na Praia da Graciosa e de embarcações do tipo multicasco utilizadas no turismo náutico, de esporte, de recreio e de transporte de passageiros, prevista no art. 12 do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, bem como vedado:
- I o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras, conveniências, hipermercados, supermercados e mercados;
- II a realização de festas em propriedades urbanas e rurais, com aglomeração de pessoas, exceto eventos autorizados de acordo com protocolo estabelecido pela Vigilância Sanitária, conforme previsto no art. 4° do Decreto n° 1.959, de 29 de outubro de 2020;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - a utilização, pela população, das faixas de areia das praias locais.

- Art. 4º Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.
- Art. 5° A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:
- I previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, nas Leis Municipais nº 371, de 4 de novembro de 1.992, e n° 1.840, de 29 de dezembro de 2011, no que couber;
- II administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.
- Art. 6º O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.
 - Art. 7º É revogado o Decreto nº 1.982, de 22 de janeiro de 2021.
- Art. 8º Este Decreto passa a vigorar a partir de 22 de fevereiro de 2021, e produzirá efeitos até 8 de março de 2021.

Palmas, 19 de fevereiro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

